

inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério do Exército

Despesas com pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos dos anos de 1954 a 1958, a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares 8:120.735\$10

Ministério da Marinha

Encargos do ano de 1958 respeitantes a pensões de reserva, subsídios de embarque, alimentação, emolumentos pessoais, serviços clínicos e de hospitalização, transportes e telefones . . . 2:133.797\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas de transportes do ano de 1958 com missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro 30.325\$00

Ministério das Comunicações

Despesas do ano de 1958 referentes ao internamento e operação de um guarda da Polícia de Viação e Trânsito no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Lamego 2.684\$80
10:287.541\$90

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 787

A Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., é concessionária das minas de lignite e diatomite situadas em Rio Maior e a sua exploração foi reputada de interesse nacional.

Considerando que a dificuldade na colocação do primeiro daqueles produtos no mercado neste período de baixa dos carvões criou a esta Empresa uma situação precária;

Considerando que, por este motivo, se torna, de momento, incomportável para as suas disponibilidades financeiras o pagamento do imposto de minas que lhe foi lançado;

Considerando que enquanto não entrar no regime de normalidade o escoamento do referido produto se justifica medida excepcional quanto ao pagamento daquele imposto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso, até 31 de Dezembro de 1960, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S.

A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e que se encontra por pagar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 17 515

Encontrando-se em exercício mais de 1000 agentes de ensino no distrito escolar de Setúbal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que, nos termos do § 1.º do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, seja criado mais um lugar de adjunto do director do referido distrito escolar.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 30 de Dezembro de 1959. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro da Educação Nacional, Francisco de Paula Leite Pinto.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 17 516

Entrando em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1960 o Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, que promulga a reorganização do Ministério do Exército, e tornando-se necessário estabelecer normas, a partir desta data, quanto à extinção de alguns conselhos administrativos e à progressiva criação de outros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º E autorizado, a partir de 1 de Janeiro de 1960, a criação dos seguintes conselhos administrativos:

Da Direcção do Serviço de Material.
Da Direcção do Serviço de Transportes.
Da Direcção do Serviço de Fortificação e Obras Militares.

2.º São extintos, a partir da mesma data, os conselhos administrativos:

Da Direcção da Arma de Infantaria.
Da Direcção da Arma de Cavalaria.
Da Direcção da Arma de Artilharia.
Da Direcção da Arma de Engenharia.